



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

COMUNICAÇÃO INTERNA 68/2025

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL ONDE ATENDE O CRAS MUNICIPAL

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na **LOCAÇÃO IMÓVEL ONDE ATENDE O CRAS MUNICIPAL.**

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecidas no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A blue ink signature, appearing to read "G.M.", is enclosed within a blue circle. A small number "1" is located at the bottom right corner of the circle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

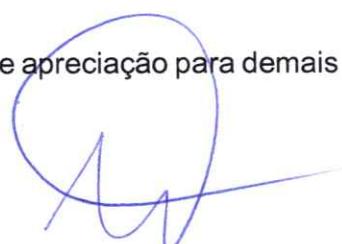
O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica absolutamente demonstrada em razão da necessidade da administração pública de locação do imóvel com as características que atendem o objeto, uma vez que O CRAS já se encontra instalado no imóvel a ser locado, não havendo, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição, conforme inciso V, do artigo 74 da lei 14.133 e artigo 72 da mesma lei.

Sendo assim, desde que observados os requisitos do § 5º do artigo 74 da lei 14.133, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, V, da Lei Federal 14.133.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 21 de maio de 2025.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C.R.P. 40.331